

Arbitragem Acadêmica

José Ricardo Dos Santos De Freitas Vêras

Professor Do Centro Universitário Una (união De Negócios E Administração Ltda), Daniel Secches S. Leite.

Descrição Resumida da Prática:

A sistemática da arbitragem acadêmica busca permitir aos discentes do Centro Universitário UNA de ensino, supervisionados pelo autor do projeto, e com o apoio institucional deste Tribunal, atuações colegiadas em prolação de sentenças arbitrais, em feitos oriundos da Justiça Comum Estadual, ou Juizados Especiais Cíveis, de baixa complexidade e sem (ou quase nenhuma) necessidade de dilação probatória. A arbitragem acadêmica, ao que se verifica, terá, também, conteúdo de direito e observará, sempre que possível, o sistema de precedentes, nos termos trazidos pelos artigos 489, 926, 927 e 928, todos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15).

Prática

Ao incentivar essa prática, o TJMG estimula as soluções adequadas de resolução de conflitos, uma vez que a arbitragem insere-se no denominado Sistema Multiportas de composição de conflitos e, portanto proporciona a ampliação do acesso à justiça aos cidadãos. Ou seja, o acesso à justiça não se esgota na jurisdição estatal, podendo ser integrada a outros métodos de soluções de conflitos, sem perda da legitimidade decisória.

A ação em comento tem os seguintes e principais embasamentos normativos: artigos 1º, §§1º e 3º, e 334, ambos do CPC/15; art. 27 da Lei nº 13.140/15 (Lei de Mediação); art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 125/2010, do CNJ:

“Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

(...)

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.” (destaque nosso – CPC/15).

“Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.”

(destaque nosso - CPC/15).

“Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.” (destaque nosso - Lei de Mediação).

“Art. 1º: (...)

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil de 2015, combinado com o art. 27 da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei de Mediação), antes da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.” (destaque nosso - Res. CNJ nº 125/10).

Inicialmente, a ação será executada a título experimental na 33ª Vara Cível e na 5ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG.

No âmbito de atuação da 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte serão selecionadas demandas dentre aquelas já em trâmite perante a Justiça Comum Estadual, de baixa complexidade, ou que dispensam maior dilação probatória, mormente as que tenham por objeto litigioso questões relativas ao direito do consumidor, posse, propriedade, revisional de contratos, dentre outras de natureza civil.

A oferta desse modelo de solução de conflitos será realizada às partes, sempre com a presença de seus respectivos Advogados, em audiência de conciliação e mediação, designada nos moldes do art. 334 do CPC/15. A comunicação às partes quanto à data da referida audiência se dará com a citação (art. 240, CPC/15).

A pauta da audiência da Arbitragem-Acadêmica será gerenciada pelo Juízo e compartilhada com a Instituição de Ensino.

Na audiência, prestados os esclarecimentos quanto ao procedimento arbitral, pelo representante da Instituição de Ensino, as partes resolverão pela sequência do processo judicial ou pela arbitragem.

Tendo optado pelo procedimento arbitral, as partes assinarão o respectivo compromisso, o qual deverá ser juntado aos autos, ensejando a extinção do processo judicial.

A demanda seguirá para a Instituição de Ensino, responsável por dar início e conduzir o procedimento

arbitral que deverá ser finalizado em até 06 (seis) meses.

Caso haja descumprimento da sentença arbitral, o seu cumprimento se dará nos termos do art. 516, inciso III, do CPC/15.

Como mencionado, as causas encaminhadas para o oferecimento da “Arbitragem-Acadêmica” serão separadas entre aquelas já em trâmite perante o Juizado Especial Cível da Comarca de Belo Horizonte, de baixa complexidade e sem (ou pouca) necessidade de dilação probatória, mormente as que tenham por objeto litigioso questões relativas ao direito do consumidor, posse, propriedade, revisional de contratos, dentre outras de natureza civil.

Esse modelo de solução de conflitos será ofertado às partes, sempre com a presença de seus respectivos Advogados, em sessão designada para data anterior à realização de audiência de conciliação no Juizado Especial Cível de Belo Horizonte.

As partes serão comunicadas da data da referida sessão por meio de convite expedido pelo JESP, seja por correspondência ou meios digitais.

Na sessão, prestados os esclarecimentos quanto ao procedimento arbitral, pelo representante da Instituição de Ensino, as partes resolverão pela sequência do processo judicial ou pela arbitragem.

Tendo optado pelo procedimento arbitral, as partes assinarão o respectivo compromisso, o qual deverá ser juntado aos autos. A audiência ordinária será cancelada e o processo judicial extinto. A demanda, então, seguirá para a Instituição de Ensino, responsável por dar início e conduzir os trâmites do procedimento arbitral que deverá ser finalizado em até 06 (seis) meses.

Caso haja descumprimento da sentença arbitral, o seu cumprimento se dará nos termos do art. 516, inciso III, do CPC/15.

Deseja participar da premiação "Conciliar é legal"?

Sim

Deseja participar em qual categoria?

Tribunal

Contato Público

31992249917

A prática tem premiação?

Não

Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Estado

MG

O idealizador da prática é o Magistrado responsável?

Não

A prática tem conexão com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas - ODS?

Sim

ODS

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes

Unidade/Seção do Órgão

Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN/Terceira Vice-Presidência

Há atos normativos que regulamentam a prática?

Sim

Quais?

Termo de Cooperação nº 140/2021.

Data de Implantação

01/02/2021

Identificação do Problema

Diminuir o número de bacharéis do direito formados na cultura do combate. Auxiliar na diminuição do acervo processual do TJMG. Ao incentivar essa prática, o TJMG estimula as soluções adequadas de resolução de conflitos, uma vez que a arbitragem insere-se no denominado Sistema Multiportas de

composição de conflitos e, portanto proporciona a ampliação do acesso à justiça aos cidadãos.

Palavras Chave

Arbitragem - Métodos adequados para solução de conflitos - Instituição de Ensino - Demandas de baixa complexidade

Beneficiários

Sociedade, Discentes, Poder Judiciário

Abrangência

Atualmente o projeto piloto está sendo desenvolvido em conjunto com a 33ª Vara Cível e na 5ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG. A expansão está sendo objeto de estudo.

Parceiros

Centro Universitário UNA (União de Negócios e Administração Ltda)

Metodologia (Passo a Passo)

Inicialmente, a ação é executada, a título experimental, na 33ª Vara Cível e na 5ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Cível, ambos da Comarca de Belo Horizonte/MG. As unidades judiciárias selecionam demandas de baixa complexidade ou que dispensam maior dilação probatória, mormente as que tenham por objeto litigioso questões relativas ao direito do consumidor, posse, propriedade, revisional de contratos, dentre outras de natureza civil e para estas partes é ofertada a arbitragem em audiência. Se as partes aceitarem a arbitragem são encaminhadas para o Centro Universitário UNA aonde recebem todas as orientações quanto ao procedimento arbitral, pelo representante da Instituição de Ensino, as partes resolverão pela sequência do processo judicial ou pela arbitragem. Tendo optado pelo procedimento arbitral, as partes assinarão o respectivo compromisso, o qual deverá ser juntado aos autos. A Instituição de ensino então deverá ser finalizar o procedimento em até 06 (seis) meses.

Resultados e benefícios alcançados

Nº de processos encaminhados para o projeto em 2021: 156 Nº de compromissos arbitrais celebrados 2021: 01. Nº de processos encaminhados para o projeto em 2022: 19 Nº de compromissos arbitrais celebrados 2022: Por enquanto, 0 Grandes demandantes que aderiram à iniciativa: BV Financeira S.A. e Banco Bradesco S.A. Ademais, quanto à comunidade, já foram atingidos direta (112 alunos capacitados).

Recursos Utilizados

Firmado termo de cooperação técnica com o UNA (União de Negócios e Administração Ltda). 112 alunos da UNA foram capacitados para o procedimento.

Dificuldades Encontradas

Convencer as partes a desistir do embate judicial tradicional.

Lições Aprendidas

O projeto auxilia na formação da cultura da paz dos estudantes, que se tornarão profissionais mais receptivos a autocomposição. É necessário desincentivar a cultura do confronto a todo custo e estimular a autocomposição para ser possível diminuir a judicialização dos conflitos.